



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1107

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº 172, 03 de janeiro de 2.019, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa pautada na celebração de contrato de “cessão onerosa do uso de espaço físico público, a título precário, do tipo quiosque, instalados na Praça do Bosque, sede do Município, para uso exclusivo de exploração comercial, do tipo “Fast-Food”, em observância às especificações técnicas descritas no anexo I - projeto básico/especificação técnica, onde a futura contratação dar-se-á, nos termos do anexo II – minuta do contrato administrativo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças”, em conformidade com o descrito no item 03 (três), do tipo “**Maior Preço**”, tendo como critério de julgamento “**Maior Oferta de Preço**”, por lote, em observância ao disposto no art. 45, § 1º, inciso IV, do art. 45 da Lei. 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com aplicação no que couber no disposto na Lei Federal nº 8.987/95, cuja “Proposta de Preços e Documentação de Habilitação” deverão serem entregues na data, local e horário, conforme descrito no item 1 (um) deste instrumento:

SUMÁRIO

- 01-Local de entrega e da abertura dos envelopes
- 02-Procedimentos informativos iniciais
- 03-Objeto
- 04-Condições para participação
- 05-Vigência do contato administrativo de cessão de direito de uso de bem público
- 06-Condições de uso do espaço público e das proibições
- 07-Pagamentos das taxas por conta do uso do bem publico
- 08-Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 09-Elaboração da proposta comercial de preços
- 10-Abertura do certame e dos procedimentos de credenciamento
- 11-Procedimentos de protocolos/entrega dos envelopes
- 12-Envelope contendo proposta comercial de preços
- 13-Envelope contendo documentação de habilitação
- 14-Documentação para habilitação
- 15-Critério de julgamento da proposta e dos procedimentos de avaliação documental
- 16-Homologação e Adjudicação
- 17-Revogação/anulação da licitação
- 18-Recursos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 19-Contrato administrativo
- 20-Responsabilidades das partes
- 21-Dotação Orçamentária
- 22-Sanções administrativas
- 23-Vinculação das partes
- 24-Casos Omissos
- 25-Publicação dos atos administrativos
- 26-Foro

A N E X O S

- Anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo
- Anexo III -Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da C. Federal
- Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública
- Anexo VI – Proposta de Preços

M O D E L O S

- 01 - Carta de credenciamento

1. LOCAL DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO

1.1 Do local de entrega dos envelopes

- 1.1.1-Local: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG – Departamento de Licitação
- 1.1.2–Data Limite da entrega: Até o dia 07/08/2019
- 1.1.3 –Horário Limite da entrega: Até as08h00min

1.2 Da abertura dos envelopes contendo documentação habilitação e proposta

- 1.2.1 –Local: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG – Departamento de Licitação
- 1.2.2 - Data: Dia 07/08/2019
- 1.2.3 –Horário: às 08h00min

1.3. A sessão de processamento do presente Concorrência pública será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio nº 10 na Praça Antônio Joaquim de Lima, centro, na cidade de Juvenília/MG, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2.1 deste instrumento e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria Municipal nº 172, de 03.01.2019, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2.1, a presente licitação ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.5 A Seção de julgamento dar-se-á em conformidade com a distribuição dos lotes que define o número de cada quiosque, conforme descrito no anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, conforme prescreve o art. 7º e demais ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, onde a Inversão Fases de Habilitação e Julgamento, será realizada em observância ao disposto no art. 18-A da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou seja primeiramente dar-se-á fase de julgamento das propostas comerciais de preços e após conhecido todos os licitantes vencedores de cada lote, que define o número do quiosque para a instalação do comércio do tipo “Fast-Food”, dar-se-á a fase de avaliação documental.

2. DOS PROCEDIMENTOS INFORMATIVOS INICIAIS

2.1 A sessão de processamento do desfecho da presente Concorrência Pública será realizada nas dependências da sala do departamento de licitação, instalada na Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), com endereço na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro e, os trabalhos serão coordenados pelos membros que integram a Comissão Permanente de Licitação do Município, comissão esta, devidamente constituída através da Portaria nº 172, de 03.01.2019.

2.2 A Seção de julgamento dar-se-á em conformidade com a distribuição dos lotes que define o número de cada quiosque, conforme descrito no anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica e, conforme prescreve o art. 7º e demais ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, onde a Inversão Fases de Habilitação e Julgamento, será realizada em observância ao disposto no art. 18-A da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou seja primeiramente dar-se-á fase de julgamento das propostas comerciais de preços e após conhecido todos os licitantes vencedores de cada lote, que define o número do quiosque, dar-se-á a fase de avaliação documental.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na modalidade concorrência pública, da seleção de proposta mais vantajosa para a “cessão onerosa do uso de espaço físico público, a título precário, denominado “quiosque”, para a exploração comercial exclusiva de “Fast-Food”, instalados na “Praça do Bosque”, sede do Município de Juvenília, em observância ao descrito no anexo I - Projeto Básico/Especificação Técnica e, em conformidade com o disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com aplicação no que couber no disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças”, instrumentos estes que são parte integrantes deste edital de concorrência pública, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será permitida a participação da presente licitação pessoa (física ou jurídica), inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2019, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

departamento de protocolos do Município ou entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no ato do credenciamento;

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.2.1– pessoa física ou jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília - MG, ou que mantenham vínculo de parentesco com membros da comissão permanente de licitação;

4.2.2 – pessoa física que esteja inclusa em regime de execução patrimonial ou pessoa jurídica que esteja incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, dada ao disposto no anexo III – Declaração dos Ditames do Edital e seus Anexos, que deve ser apresentado como condicionante inarredável para gozar dos direitos de participar, no desfecho desta concorrência pública.

5 VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO

5.1 O futuro contrato administrativo objeto da cessão onerosa do direito de uso de espaço público denominado (quiosque) para exploração comercial do tipo “Fast-Food”, instalados na “Praça do Bosque”, terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, limitada a cessão em 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6 CONDIÇÕES DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E DAS PROIBIÇÕES

6.1 A cessão onerosa do direito de uso do espaço público, denominado (quiosque), destina-se exclusivamente à exploração comercial, do tipo “Fast-Food”, ficando vedada a futura cessão a sua transferência, no todo ou em parte para terceiros, devendo ser observado o descrito no anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica e, ao teor das avenças registradas no anexo II – minuta do contrato de cessão onerosa, que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital;

6.2 Pautando pela padronização dos “quiosques”, fica proibido à cessionária realizar obras de alteração física da estrutura externa ou interna do “quiosque”, exceto quando não afetar a padronização dos “quiosques” e, somente neste caso, que será objeto de solicitação formal por parte da cessionária interessada dirigida à Autoridade Máxima Municipal, e será objeto de prévia avaliação do departamento de engenharia do Município, onde eventual modificação pautando pela melhoria do espaço, ficará incorporada ao espaço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.3 Havendo desinteresse da cessionária (pessoa física ou jurídica) em continuar com a posse do espaço público "quiosque", após quitar todos os débitos decorrente da sua exploração junto ao Departamento de Arrecadação Municipal, o mesmo deverá ser devolvido nas mesmas condições que a cessionária recebeu, e que decorreu da celebração do termo de recebimento, ou seja o bem deverá ser devidamente pintado nas cores padrão, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

7 PAGAMENTOS DE TAXAS PÓR CONTA DE USO DE BEM PÚBLICO

7.1 O Pagamento do valor da primeira parcela mensal, por conta da Cessão onerosa de direito de uso do espaço público, denominado (quiosque), valor este conhecido após a propositura de lances em conformidade com o disposto no art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, será objeto de recolhimento aos cofres públicos do Município, mediante retirada da guia de recolhimento junto ao departamento de tributos do Município e, deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do desfecho do julgamento, conforme registrado em ata, para gozar do direito da assinatura do contrato de Cessão de exploração de espaço público, conforme modelo do contrato objeto do anexo II, onde não realizado o recolhimento da taxa no prazo definido, a Administração convocará a licitante remanescente.

7.2 Demais parcelas mensais por conta da Cessão onerosa do espaço público (quiosque), deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao da exploração do espaço público, mediante guia de recolhimento, em conformidade com o descrito no anexo II – minuta do contrato de cessão onerosa por conta da exploração de espaço público.

7.3 Havendo prorrogação de vigência deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses, o valor mensal será reajustado em conformidade com índice do (IGPM), ou outro índice oficial do Governo Federal, que vier a substituí-lo, mediante termo de aditamento, objetivando equilíbrio econômico financeiro nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrito no anexo II – minuta do contrato.

8. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

8.1. Até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Juvenília, localizada na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, Juvenília(MG), cabendo a Comissão Permanente de licitação decidir sobre o requerimento no prazo de até 03 (três) dias, contados da data do recebimento, onde na ocorrência de ser acatada a impugnação eventuais mudanças no edital, serão veiculadas no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br, permanecendo inalterada a data de abertura do certame, em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que qualquer mudança que vier a ocorrer no edital não afetará na formulação da proposta. Não serão aceitos instrumentos de impugnação enviados via email, fax ou outro meio eletrônico, podendo ser usado os serviços dos correios desde que o instrumento seja entregue no prazo descrito acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão aceitos instrumentos de impugnação enviados via email, fax ou outro meio eletrônico, podendo ser usado os serviços dos correios desde que o instrumento seja entregue no prazo descrito acima.

8.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, digitalizada/datilograda, devendo conter toda a qualificação da proponente licitante (pessoa física ou jurídica), descrevendo o número do lote, que define a escolha do quiosque, em que manifestar interesse em explorar comercialmente mediante instalação de "Fast-Food", descrevendo o valor mensal proposto por conta da cessão onerosa, valor este com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00), sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, onde o valor mínimo a ser registrado na proposta pelo licitante interessado na cessão onerosa do lote (quiosque) em que manifestar interesse em explorar, é o constante do anexo I – Projeto Básico, proposta esta que deverá ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2 A apresentação da proposta de preço, implica na aceitação, pela proponente licitante, de todas as condições definidas neste instrumento convocatório/edital, em observância ao descrito no Anexo I – Projeto Básico e no anexo II – minuta do contrato administrativo, que tem como objeto a cessão onerosa objetivando a exploração do espaço público denominado (quiosque), para instalação exclusiva de "Fast-Food", espelhando no que couber no modelo de proposta, que constitui anexo deste edital.

9.3 A proposta de preço deverá conter ainda o valor em algarismo e por extenso, estimado para o período de 12 (doze) meses, onde na ocorrência de divergência de valores, prevalecerá a que melhor convier a Administração em busca de resultado satisfatório, proposta que deverá ser elaborada por conta e risco da licitante, espelhando no que couber no modelo de proposta que constitui anexo deste edital, devendo conter da mesmo o prazo de validade da mesma mínimo de 60 (sessenta) dias e a declaração que se compromete a assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10. ABERTURA DO CERTAME E DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1 Na data e hora definido no subitem 1.2 deste edital, dar-se-á, o ato publico de abertura do certame, na sala do departamento de licitação, instalada no prédio da Prefeitura, localizada na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, Juvenília (MG).

10.2 Em se tratando de concorrência pública, a Lei Federal, não se obriga ao licitante, em estar presente ao ato publico, e neste caso, estando ausente e o licitante interessado em participar do certame, o mesmo não gozará dos benefícios de propositura de lances, conforme dispõe o art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, valendo como lance final o valor registrado em sua proposta de preços.

10.3 Para gozar dos direitos de credenciamento para propor lances, conforme dispõe o art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e, em se tratando do titular interessado como pessoa física em participar na presente concorrência publica, o mesmo deverá apresentar copia da identidade civil com foto, acompanhada do original, que deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame.

10.4 Tratando-se de pessoa jurídica, o sócio ou diretor, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto;

10.5 Tratando-se de representante devidamente constituído através instrumento de procuração, preferencialmente com reconhecimento de firma do outorgante, onde não contendo o devido reconhecimento de firma do outorgante, o representante da proponente licitante deverá apresentar, para procedimentos de credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação do Município, munido do instrumento de procuração, acompanhado de copia da identidade civil do outorgante, onde as assinaturas deverão serem idênticas para fins de conferência pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ainda ser apresentado pelo procurador (outorgado), copia da sua identidade civil, acompanhada ainda de copia do contrato social onde consta poderes ao outorgante para estabelecer procuração, devendo o instrumento de procuração conter poderes para formulação de ofertas de lances verbais, em conformidade com o disposto no art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de recusa do instrumento de procuração;

10.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

11. PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLOS E OU ENTREGA DOS ENVELOPES

11.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos, devendo preferencialmente serem protocolados junto ao departamento de protocolos do Município, ou protocolados junto ao departamento de licitações ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação, até a data e horário definidos no subitem 1.1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

12.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº: 037/2019
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº: 001/2019
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

13. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº: 037/2019
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº: 001/2019
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

14.1. Documentação relativa à habilitação jurídica – (Art. 28):

14.1.1 Pessoa Física

- a). Cópia da cédula de Identidade Civil (RG);
- b). Cópia do Cadastro Pessoa Física – CPF/MF
- c) Cópia do comprovante de residencial (água, luz ou telefone)

14.1.2 Pessoa Jurídica

- a). Registro Comercial no caso de empresa individual ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria ou;
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício ou;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. Documentação relativa à regularidade fiscal – (Art. 29):

14.2.1 – Pessoa Física

- a). Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c). Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- d). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.2.2 – Pessoa Jurídica

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b). Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c). Certificado de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d). Certificado de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- e). Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos respectivos encargos.
- f). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.3 Documentação relativa à qualificação técnica-(Art. 30):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.3.1 – Pessoa Física

a) A proponente licitante na qualidade de pessoa física, deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de exploração comercial do tipo (Fast-Food, ou Lanchonetes, ou Bares e ou Similares), mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou pessoa jurídica de direito privado, ou declaração firmada pelo próprio licitante, com reconhecimento de firma e, comprovando que presta, ou já prestou, os serviços comerciais iguais ou semelhante ao pretendido, de forma autônoma e neste caso deverá constar que os serviços foram prestados durante pelo menos 06 (seis) meses.

14.3.2 – Pessoa Jurídica

a) A proponente licitante na qualidade de pessoa jurídica, deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de exploração comercial do tipo (Fast-Food, ou Lanchonetes, ou Bares e ou similares), mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou pessoa jurídica de direito privado.

14.4 Documentação relativa à qualificação econômica e financeira (Art. 31)

14.4.1 Pessoa Física

a) Certidão negativa de Execução Patrimonial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante, dentro do prazo de sua validade, onde caso a certidão não tenha data de validade, a mesma deverá ter sido emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, conforme descrito no item 1 (um) deste edital.

14.4.2 – Pessoa Jurídica

a) Certidão de inexistência de pedido de falência ou certidão de recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, conforme descrito no item 1 (um) deste edital.

14.5. Declarações complementares (Pessoa física e ou jurídica)

14.5.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo III. Esta declaração deverá ser elaborada pela pessoa física e pela pessoa jurídica e entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no ato da realização do credenciamento, estando presente o licitante ou seu representante legal e, no caso de ausência do licitante ou de seu representante legal, esta declaração deverá ser anexada junto a proposta comercial de preços, e enfilexada no envelope nº 01 (um), sob pena de impedimento em participar do certame.

14.5.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV, esta declaração deverá ser elaborada pela pessoa física e ou pessoa jurídica interessada em participar do certame a qual deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº: 02 (dois), sob pena de desqualificação.

14.5.3 Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, esta declaração deverá ser elaborada pela pessoa física ou jurídica interessada em participar no certamente objeto da presente licitação, conforme modelo anexo V. Esta declaração deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

anexada também junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope n°: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação na imprensa oficial, ou autenticação feita por servidor publico, onde neste ultimo caso, a proponente licitante deverá comparecer junto ao departamento de licitação, munido de copia e o original da documentação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da data limite para o recebimento dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 deste edital.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, ou apresentação em desconformidade com os ditames deste edital, implicará na inabilitação do proponente licitante.

15 CRITERIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

15.1 Uma vez concluído os procedimentos de credenciamento, conforme descrito no subitem 10.3 e, de posse de todos envelopes n°s: (01 e 02), contendo propostas de preços e documentação de habilitação, respectivamente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, realizarão a verificação da inviolabilidade dos mesmos, lançando seus vistos nos invólucros dos mesmos e em seguida disponibilizará a todos os licitantes para o mesmo feito.

15.2 Concluso os trabalhos descritos no subitem 15.1, será realizada a abertura de todos os envelopes n° 01 (um), contendo as propostas de preços, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, verificará se cada proposta foi apresentada em conformidade com edital, ou seja e a mesma foi formulada em conformidade com o previsto no item 9 (nove) deste instrumento convocatório/edital, circunstanciando tudo em ata, (classificando ou desclassificando a proposta), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação lançaram seus visto em todas as laudas da proposta comercial de preços, transcrevendo para o mapa de controle de propositura de lances, os valores das propostas que foram apresentadas com regularidade, para gozar do direito da propositura de oferta de lances pelos respectivos representantes devidamente credenciados.

15.3 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem oferta de preços abaixo do valor previsto nos lotes detalhados no anexo I – Projeto Básico, que define o preço mínimo definido pela Administração por conta da cessão onerosa do direito de uso de espaço publico denominado (quiosque), para fins exploração comercial exclusiva de “Fast-Food”.

15.4 Uma vez constatada que a proposta de preços foi apresentada com regularidade em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, dar-se-á inicio ao julgamento da proposta de preço que será levado em consideração o tipo de licitação “**Maior Preço**”, tendo como critério de julgamento “**Maior Oferta de Preços**”, por conta da cessão onerosa do espaço publico, denominado (quiosque), do lote em julgamento, mediante oferta de lances em conformidade com o § 1º, inciso IV do art. 45 da Lei. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.5. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

15.6. No caso de absoluta igualdade de condições de preços entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, para conhecer a ordem de propositura de lances, será assegurado o critério de sorteio, em ato público na presença dos representantes das proponentes/licitantes presentes ao ato e, em conformidade conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

15.7 A Presidente da Comissão Permanente de Licitação em observância ao disposto no art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, dará início nos trabalhos de ofertas de lances, convocando pela ordem de classificação da proposta de “menor preço” ofertado para o lote 01 (um) para que o licitante que ofertara este valor, possa ofertar lance sobre o valor da proposta de maior valor mensal, até que seja conhecido o licitante vencedor por ofertar proposta de maior valor por conta da cessão onerosa do direito de uso do quiosque correspondente ao lote em julgamento, para fins de exploração comercial, do tipo “Fast-Food”, conforme detalhado em sua proposta, registrando tudo em ata, sendo vedada a oferta de lances de mesmo valor.

15.8 Será considerada vencedora a proponente licitante que no decorrer da oferta de lances, apresentar a proposta com o valor de “**Maior Oferta de Preço**” por conta da cessão onerosa do direito de uso do espaço público, denominado “quiosque”, em conformidade com o lote escolhido e em julgamento e que define o quiosque, para fins exploração comercial do tipo “Fast-Food” e, desde que a proposta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com os ditames da lei federal de licitação 8.666.93.

15.9 Uma vez concluído, os trabalhos de ofertas de lances, para o lote 01 (um), registrando tudo em ata, dar-se-á o seguimento dos trabalhos de avaliação para o lote 02 (dois), conforme disposto no subitem 15.8, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificação técnica, registrando tudo em ata de registro de ocorrência e divulgando o nome os respectivos licitantes vencedores.

15.10 Findo os trabalhos de julgamento das propostas de preços, objeto de propositura de lances, para os 02 (dois) lotes, e uma vez constada a ausência de representantes de proponentes licitantes, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, certificará a todos que os trabalhos de julgamento da proposta de preços foram concluídos, e que será aguardado o prazo recursal, conforme dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, registrando tudo em ata.

15.11 No entanto, estando presentes representantes de todas proponentes licitantes (titulares e ou procuradores), a Presidente da Comissão Permanente, certificará e indagará de todos que pautando pelo princípio da celeridade no desfecho do certame, se os mesmos estariam de acordo em realizar os procedimentos de avaliação documental das licitantes declaradas vencedoras na fase de proposituras de lances inerente aos 02 (dois) lotes e, mediante renúncia de interposição de recurso na fase de julgamento da proposta, registrando tudo na ata de registro de ocorrência, procedendo assim o encerramento da respectiva fase de propositura de lances ou seja de julgamento da proposta de preços, a qual deverá ser assinada por todos, encerrando-se a ata de julgamento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.12 Uma vez conhecido os licitantes declarados vencedores para os 02 (dois) lotes, por apresentar a proposta de preço de maior valor, na fase de lances, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação certificará a todos que será avaliada a sua documentação destes licitantes, desde que respeitado o descrito no subitem 15.10 ou no subitem 15.11 e, será objeto de elaboração de nova ata de registro de ocorrência e, os trabalhos dar-se-ão em conformidade com a seqüência dos lotes, ou seja, será aberto o envelope nº 02 (dois) contendo a documentação da proponente licitante que for declarada vencedora para a exploração do espaço público denominado “quiosque 01”, objeto do lote 01 (um), onde após visto dos membros da Comissão Permanente, dar-se-á a verificação se a documentação foi apresentada em conformidade com o detalhado no item 14 (quatorze) deste instrumento convocatório/edital, será declarando o respectivo licitante devidamente qualificado na fase documental ou seja habilitado e, conseqüentemente vencedor do certame correspondente ao lote 01 (um), registrando tudo em ata. No entanto, se a proponente licitante (pessoa física ou jurídica), apresentar documentação em desconformidade com o exigido no edital o mesmo será desqualificado, na forma da lei, registrando tudo em ata, convocando o licitante remanescente onde antes de abrir o envelope contendo sua documentação a Presidente da Comissão Permanente de Licitação indagará do mesmo se este aceita celebrar o contrato com o Município por conta da exploração comercial do bem público com os mesmos preços do licitante vencedor, onde na ocorrência deste não concordar, a Presidente de Licitação convocará a segunda licitante remanescente e assim sucessivamente até conhecer o licitante que aceita a praticar os mesmos do licitante vencedor na fase do desfecho de lances, conforme estabelece a lei federal nº 8.666/93, registrando tudo em ata.

15.13 Uma vez concluído os trabalhos de avaliação documental do licitante vencedor por ofertar a proposta de maior valor mensal por conta da exploração do “quiosque 01”, inerente ao lote 01 (um), conforme detalhado no subitem 15.12, dar-se-á, a abertura do envelope 02 (dois) contendo documentação do licitante que ofertara proposta de maior valor mensal por conta da exploração do “quiosque 02”, objeto do lote 02 (dois), em observância ao detalhado no subitem 15.12, registrando tudo em ata.

15.14 Findo os trabalhos de avaliação documental e declarados os respectivos licitantes vencedores do certame, por apresentarem propostas de maior valor mensal por conta da exploração comercial de bem público, em seguida, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, repassará aos representantes das licitantes presentes ao ato, toda a documentação dos licitantes declarados vencedores por conta da exploração dos “quiosques” dos lotes (01 e 02), para que os mesmos realizem apreciação documental e em seguida sejam lançados seus vistos nos respectivos documentos.

15.15 Uma vez concluído os trabalhos de avaliação documental, pelos representantes das proponentes licitantes presentes ao ato, conforme detalhado no item 15.14, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação certificará a todos que será aguardado o prazo recursal, conforme dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na ocorrência de ter sido registrado na ata de registro de ocorrência a inabilitação de qualquer licitante, e caso o licitante apresente recurso, em observância ao detalhado no item 18 (dezoito) deste edital, devidamente protocolado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da lavratura da ata, recurso este que só será recebido se devidamente protocolado junto ao departamento de protocolos do Município ou protocolados diretamente no departamento de licitação, recurso este que terá efeito suspensivo. Não serão aceitos recursos enviados via meios eletrônicos (fax, e-mail e similares).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.16 Conforme dispõe o § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a cópia do recurso será encaminhado a todos os licitantes que manifestaram interesse no respectivo lote que ensejou na inabilitação do licitante declarado vencedor na fase de julgamento da proposta, os quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, contados da data do seu recebimento.

15.17 Conforme dispõe o § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser dirigido à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, que será responsável pela avaliação de seus atos.

15.18 Ocorrendo a hipótese decorrente de fato superveniente que requer a suspensão do julgamento do certame, todos os envelopes permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Juvenília e divulgada no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

15.19 Findo os trabalhos de análise documental, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará o término do certame, determinando a elaboração da ata que depois de lida e achada de acordo será assinada por todos e determinará o aguardo do prazo recursal para posterior envio do processo para a apreciação da Procuradoria do Município para o parecer jurídico final e após o feito, que o processo seja encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para o despacho que julgar conveniente.

16 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, e uma vez decorrido o prazo para interposição de recurso e ou decidido sobre o mesmo, e de posse do Parecer Jurídico final emitido pela Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, encaminhará o processo licitatório à Autoridade Máxima, com vistas à homologação, convalidando os atos da Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe os ditames da lei federal nº 8.666/93.

16.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

16.3. Conhecida as proponentes licitantes vencedoras, as estas serão adjudicados os objetos desta concorrência pública, pela Autoridade Máxima Municipal, que por sua vez determinará a convocação das proponentes licitantes em voga, para individualmente retirar e assinar o instrumento de contrato de cessão onerosa de direito de uso do espaço público, denominado (quiosque), dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento e a devolvê-lo juntamente com a cópia de recolhimento da taxa inerente a primeira mensalidade, conforme disposto neste edital e no anexo I – projeto básico/especificação técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar o licitante remanescente, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

de Cessão onerosa, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

16.4 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da Cessionária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato de Cessão onerosa”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato administrativo e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato Administrativo de Cessão onerosa”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

18 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas comerciais;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

18.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.4. A intimação dos atos referidos no subitem 18.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

18.5. O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 18.1, terá efeito suspensivo, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

18.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

19. CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1 A celebração e execução do futuro contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso de espaço público “quiosque”, para fins de exploração comercial, exclusivamente como sendo do tipo “Fast-Food”, objeto desta concorrência pública, será de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, capítulo III – seção IV dos contratos e do disposto no item VI da Instrução Normativa IN MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997, onde considera-se como parte integrante do Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, dentre eles o anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, a proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base deste processo licitatório.

19.2 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo de Cessão onerosa de direito de uso de espaço público, conforme detalhado no anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, será pelo prazo de 12 (doze) meses.

19.3 Em observância ao interesse público, a vigência do contrato de cessão onerosa, renováveis por igual período, através de termo de aditamento ao contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso de espaço público, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe os ditames do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

20. RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

20.1 As responsabilidades das partes (Município e proponente licitante), encontram-se detalhadas no anexo I – Projeto Básico, e ratificada no anexo II – minuta do contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso de espaço público denominado (quiosque) e, em conformidade ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Considerando que trata-se de captação de recursos financeiros decorrentes de cessão onerosa do direito de uso de espaço público para instalação de ponto comercial nos quiosque, dispensa-se a informação de dotação orçamentária.

Código de Receita: 13100111 – Tradutor 116 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, dentro do prazo estabelecido, será aplicada à licitante declarada vencedora multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado no contrato administrativo, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

22.2 As sanções decorrentes de não cumprimento das obrigações encontram-se detalhadas no contrato administrativo conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93

23. VINCULAÇÃO DAS PARTES

23.1 As partes ficam vinculadas aos ditames do anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, aos ditames do anexo II – minuta do contrato de Cessão onerosa de direito de uso de espaço público, aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram o presente edital para todos os efeitos legais e de direito.

24. CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão resolvidos pautando na prevalência do interesse público à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

25. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

25.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação na modalidade de concorrência pública, serão publicados pela Administração no quadro de Aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura, no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br, exceto o extrato do futuro contrato administrativo de Cessão onerosa de direito de uso do espaço público, instrumento este que além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, será publicado ainda, no Diário Oficial do Estado, conforme determinações legais, instituídas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas reguladoras pautadas pelo princípio da transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

26. DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento convocatório/edital, deverão serem solicitadas via email e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde pautando pelo principio da transparência os esclarecimento serão publicados para conhecimento de todos no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 02 de julho de 2019.

Márcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 172, de 03.01.2019